



BURLA QUALIFICADA, FALSIDADE INFORMÁTICA E BRANQUEAMENTO

O Ministério Público, no Departamento Central de Investigação e Ação Penal (DCIAP) deduziu acusação contra onze arguidos, imputando-lhes a prática de crimes burla qualificada, falsidade informática e branqueamento.

De acordo com a acusação, indiciou-se que um grupo de indivíduos presos no Estabelecimento Prisional de Vale de Judeus, desenvolveu uma atividade criminosa que consistia em contactar entidades terceiras, manifestando interesse na aquisição de bens ou serviços, mas com o propósito de obter delas vantagens patrimoniais indevidas.

Pelo menos entre o dia 1 de Novembro de 2020 e o dia 5 de Dezembro de 2020, esse grupo contactou indivíduos que exercem a atividade de taxista ou de transporte terrestre de passageiros, fazendo-se passar por funcionário de companhias de seguros, alegando falsamente que pretendiam contratar os serviços de transporte de um colaborador retido no estrangeiro e remetendo um falso documento comprovativo do pagamento prévio do preço e despesas devidas.

Para reforçar a credibilidade do contacto inicial, os mencionados arguidos ou outrem a seu mando ou com eles colaborando e agindo no seu interesse, diligenciaram por adquirir domínios da internet, com os quais criaram contas de correio eletrónico, com designações semelhantes aos domínios das mencionadas empresas, que depois utilizaram para enviar mensagens às vítimas, contendo em anexo documentos em tudo semelhantes com os



ficheiros digitais emitidos pelos sistemas de *homebanking* dos bancos como se tratando de comprovativos de realização de transferências mas que todavia não correspondiam a operações efetivamente realizadas.

Depois de remeter o referido documento digital falso, através de e-mail enviado a partir de conta associada a um dos aludidos domínios, os elementos do grupo transmitiram às vítimas que seria necessário para a execução de tal serviço o pagamento de diversas quantias, a efetuar mediante transferência ou pagamento para a entidade que indicaram.

Convictas de que tinham sido contactadas por funcionário de empresa de renome e confiável e, que o preço e despesas devidas pelo serviço a contratar se encontrava integralmente pago, as vítimas procederam ao pagamento das quantias que aqueles lhes solicitaram.

Igualmente para a execução de tal conduta, os elementos do mencionado grupo, solicitaram a colaboração de pessoas, outros coarguidos, que não se encontravam presas, no sentido de, após o recebimento das transferências ilícitas, procederem ao levantamento das quantias ou à sua transferência para outra ou outras contas, tituladas por outras pessoas, que por seu turno iriam proceder a nova movimentação dos fundos.

Uma das arguidas, que se encontra a aguardar o decurso do processo em prisão preventiva, não colaborou na descrita ocultação e circulação dos fundos, mas também na angariação de outras pessoas para igualmente colaborarem nessa atividade.

Foi requerida a condenação de um dos arguidos como delinquente por tendência, numa pena relativamente indeterminada.



O Ministério Público determinou, ainda em sede de prevenção do branqueamento, a suspensão de operações bancárias de conta que apresentava um saldo de € 2.923.674,43, o qual foi posteriormente apreendida, tendo sido ainda requerida a perda de tal valor a favor do Estado português, por se tratar do preço pago pelo SEBIN pelo fornecimento dos mencionados bens.

Foram aplicadas a seguintes medidas de coação: 1 arguida sujeita a prisão preventiva, 3 arguidos sujeitos a medidas de proibição de contactos e obrigação de apresentação periódica, sendo uma delas também sujeita à medida de sujeição a tratamento de dependências e os restantes os arguidos sujeitos a TIR

O Ministério Público foi coadjuvado pela Polícia Judiciária – UNC3T.

NUIPC 938/20.9JAAVR

Data da acusação: 12-04-2022